



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 10/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

26/04/2019

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, no salão nobre da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, estando presentes os Vereadores Senhores Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr. Fernando José Domingues Madeira, Dr. Luis Manuel Simões Miranda, Dr.ª Dulce Helena Ramos Cainé e Dr. Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- Presentes também a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, a Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr.ª Brigitte Capeloa e a Técnica Superior Ana Margarida dos Santos Mesquita. -----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada aberta a reunião pelas 14:30 horas. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 79, de 24 de abril de 2019, com um saldo orçamental de 419.568,78 € (quatrocentos e dezanove mil, quinhentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos). -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

-----Interveio o Sr. Vereador Dr. Manuel Martins que perguntou qual era a empresa que estava a fazer a limpeza dos matos nas bermas da estrada. -----

-----O Sr. Vereador Nelson respondeu que a empresa em questão era a "Ecorede", a qual estava a fazer a remoção de material erbáceo, arbustivo e limpeza de árvores contidas numa faixa de 10 metros. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que tinha dúvidas que estivessem a ser efetuadas limpezas nessa faixa de 10 metros. -----

---- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

-----DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018 E INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DO ANO DE 2018 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr^a. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos aprovar a **proposta n.º. 129/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2018 integralmente elaborados, nos termos da Resolução n.º 1/2018 conjugada com a Resolução n.º. 6/2013, alteração à Resolução n.º. 4/2001 – 2^a. Secção – Instruções n.º. 1/2001 – 2^a. Secção e do Decreto-Lei n.º. 54-A/99 de 22 de fevereiro, na redação atual, bem como o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do ano de 2018, nos termos da alínea i) do n.º. 1, do art.º. 33.º. da Lei n.º. 73/2013, de 03 de setembro. -----

----- Dos mencionados Documentos de Prestação de Contas, nomeadamente os Fluxos de Caixa, verifica-se ter sido cobrada uma receita orçamental global de 10.814.124,54 € (dez milhões, oitocentos e catorze mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos) e efetuada uma despesa global de 10.709.237,50 € (dez milhões, setecentos e nove mil, duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), tendo transitado um saldo de 136.344,71 € (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro euros e setenta e um cêntimos) em dinheiro. De Operações de Tesouraria foi cobrada uma receita global de 764.747,06 € (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete euros e seis cêntimos) e efetuada uma despesa global de 724.292,02 € (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dois cêntimos), tendo transitado um saldo da quantia de 432.148,04 €



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

(quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e oito euros e quatro cêntimos). -----

---- Mais foi deliberado, nos termos da alínea I) do n.º 2, do art.º 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação da Assembleia Municipal o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do ano de 2018 e respetiva avaliação, bem como a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas. -----

---- O Sr. Presidente da Câmara interveio e, em primeiro lugar, agradeceu aos técnicos municipais, enfatizando de forma especial o trabalho desenvolvido pelo Dr. João Rocha, na elaboração dos documentos em apreço. -----

---- De seguida, explicou o documento, salientando o rigor orçamental espelhado no mesmo, apesar das dificuldades. Destacou a descida do IVA, os procedimentos tendentes à implementação do sistema de inventário permanente, assim como do imobilizado e da circularização de clientes. -----

---- Realçou o facto da dívida total ter baixado, assim como o número de trabalhadores, em que se registava um decréscimo desde 2013, designadamente, por aposentação. Salientou também a entrada nos quadros da Autarquia de 14 colaboradores com vínculo precário. -----

---- Acrescentou que, no tocante à certificação legal de contas, no primeiro ano em que a mesma tinha sido emitida, tinham-se registado 16 reservas e atualmente eram apenas 3 reservas, as quais se prendiam com a implementação do sistema de inventário permanente. -----

---- Informou também que, no ano de 2017, a dívida a fornecedores a curto prazo era do montante de três milhões e setenta mil euros e em 2018, a dívida era de menos três mil euros. -----

---- **4ª. REVISÃO ORÇAMENTAL E 4ª. REVISÃO ÀS GOP'S – ANO DE 2019** -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr^a. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 130/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo a 4^a. revisão orçamental e a 4^a. revisão às GOP's, do ano de 2019, nos termos do D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, a qual se encontra anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

----- Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação do Órgão Deliberativo do Município, nos termos preconizados da alínea a) do n.º, 1 do artº. 25º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que tinha algumas dificuldades em perceber algumas rubricas, como era o caso da verba de 4.650,00 € em despesas correntes, destinada a formação, ao que o Sr. Presidente da Câmara respondeu que se tratava de formação para funcionários da Autarquia. -----

-----Reportou também uma despesa de capital no montante de 24.300,00€, tendo o Sr. Presidente explicado que se tratava da aquisição de sinalização. ---

-----Por último, questionou a anulação de despesas de capital, que deveria ser investimento. -----

-----O Sr. Presidente explicou que se tratava de duas empreitadas, a do Bairro do Arieiro e a da pavimentação na Lentisqueira/Ramalheiro, em que tinha sobrado verba, a qual seria afeta a outras rubricas. -----

-----**PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A JUNTA DE FREGUESIA DE MIRA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL- APROVAÇÃO DE MINUTA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 131/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Mira e a Junta de Freguesia de Mira, no âmbito da Proteção Civil, ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º. 1 e



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

alíneas j) e k), do n.º 2, do art.º 9.º e alíneas y), do art.º 16.º, conjugadas com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

-----ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, NO ÂMBITO DA COBERTURA METROLÓGICA - REFORMA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 132/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----"ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, NO ÂMBITO DA COBERTURA METROLÓGICA - REFORMA-----

-----A Câmara Municipal de Mira em reunião de Câmara de 28/03/2019 deliberou por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração referido em epígrafe, entretanto o Município de Cantanhede sugeriu a reforma, nos termos do artigo 164.º do CPA, da cláusula quinta, que passa a ter a seguinte redação:

-----Cláusula quinta-----

-----Das taxas referentes ao serviço de controlo metrológico, realizado no Município de Mira, 10 % do valor total da taxa de serviço e da taxa de deslocação será adstrita ao IPQ, os restantes 90% reverterão a favor do Município de Cantanhede. O técnico do SMMC, na qualidade de trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas auferirá, nestas circunstâncias, de todos os abonos e regalias a que tiver legalmente direito. ----

-----Face ao exposto propõe-se, que a Câmara Municipal aprove a reforma da referida cláusula quinta, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo."-----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou se estava a ser dado cumprimento à cláusula sétima do protocolo, tendo o Sr. Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

afirmativamente, porquanto o Técnico do Município de Mira estava já em processo de aprendizagem com o Técnico do Município de Cantanhede. -----

-----APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DOS DONATIVOS FINANCEIROS – CONTA SOLIDÁRIA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 133/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros – Conta Solidária, o qual se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----Mais foi deliberado remeter o assunto para aprovação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DIPLOMAS SETORIAIS – EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luís Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Drª Dulce Cainé e Drª Madalena Santos aprovar a **proposta n.º 134/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DIPLOMAS SETORIAIS – EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

-----Nota prévia e enquadramento -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----A descentralização administrativa é fundamental para o processo de reforma do Estado e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem salientado a disponibilidade e o interesse dos municípios em materializarem um processo de transferência de competências, em concretização dos princípios constitucionais da subsidiariedade, da autonomia local e da descentralização democrática da administração pública. -----

-----Como decorre do n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. -----

-----Foram publicados os diplomas legais que concretizam a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, nos domínios da educação e saúde. -----

-----Estes diplomas entraram em vigor no dia 4 de fevereiro de 2019 e produzem efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. -----

-----No ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um desses diplomas legais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. -----

-----Essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal, conforme tabela elaborada pela Direção-Geral das Autarquias Locais – DGAL, em anexo. -----

-----Assim, em concreto, cumpre sintetizar as mudanças do novo quadro legal:

-----Educação -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----A transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----

-----O regime instituído redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, com destaque para a salvaguarda da autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, recentemente reforçada pela faculdade conferida às escolas para gerir parcialmente o currículo dos ensinos básico e secundário partindo das matrizes curriculares-base, e a estrita observância dos direitos de participação dos docentes no processo educativo, previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. -----

-----Constitui novidade do novo quadro legal a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário que assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória pelas crianças e jovens em idade escolar e visa a universalidade da educação pré-escolar. -----

-----Mantêm-se como competências do Governo na área da educação, a definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a decisão sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Destaca-se ainda a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. -----

-----As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal. -----

-----No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio. -----

-----Exclui-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do Governo com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

-----O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passam também a ser geridos pelos municípios. -----

-----A gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes passam a integrar a competência dos municípios da respetiva área geográfica. -----

-----No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados, devendo os critérios de concessão destas modalidades ser estabelecidos no referido diploma que vier a regular o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----A competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa também para as câmaras municipais, prevendo-se, para tanto, a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, com a salvaguarda da respetiva situação jurídico-funcional desse pessoal. -----

-----Os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro. --

-----O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação. -----

-----Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão de acompanhamento



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

e monitorização que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas. -----

-----Esta Comissão reúne trimestralmente e é composta presidente da câmara municipal, que preside; por representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação; pelos diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública. -----

-----Por fim, destaca-se a este propósito a Recomendação n.º 1/2019, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário da República n.º 21/2019, Série II de 30 de janeiro que aponta no sentido de as competências inerentes à gestão das ofertas públicas de educação e formação serem prioritariamente atribuídas às escolas e de serem atribuídas às autarquias locais e entidades intermunicipais, as competências relativas à criação de condições externas para que, por um lado, as crianças e jovens acedam à oferta pública de educação e dela possam fruir adequadamente e para que, por outro lado, o pessoal docente e não docente possa desempenhar as funções que lhe cabem no desenvolvimento das atividades de ensino e na gestão dos estabelecimentos. -----

-----Recomenda, ainda, o Conselho que a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais não se traduza numa relação hierárquica destas sobre os órgãos das escolas, mas apenas numa frutuosa colaboração entre ambas as instâncias. -----

-----Saúde-----

----- A transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----As competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários são transferidas para os municípios. -----

-----São também transferidas para os municípios as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantêm na esfera da administração central. -----

-----É, ainda, transferida para os municípios a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho, ou o direito à ADSE. -----

-----Esta transferência é acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora, tal como sucede também no que respeita à transferência das competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico. -----

-----Prevê-se também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, permitindo-se que os municípios possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios. ---

-----Neste âmbito, é de salientar, ainda, que, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, também se transferem competências para as entidades intermunicipais, designadamente para participar na definição da rede



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal, competência que o Município de Mira já delegou na CIM-RC; -----

-----As competências transferidas através deste diploma para os municípios são exercidas pela câmara municipal, enquanto as transferidas para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, são exercidas, respetivamente, pelos conselhos intermunicipais e pelos conselhos metropolitanos. -----

-----É criado em cada município um Conselho Municipal de Saúde composto pelo presidente da câmara municipal, que preside; pelo presidente da assembleia municipal; por um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município; por um representante da respetiva administração regional de saúde; pelos diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde; por um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade; por um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo e por um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas. -----

-----Compete a este Conselho: contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde; emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; e analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde. -----

-----O presente decreto-lei prevê ainda a criação de uma comissão de acompanhamento e monitorização com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas e de propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização do contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado. -----

-----Esta comissão é composta pelo presidente da câmara municipal, que preside, por representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde e por um representante dos diretores executivos dos ACES e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública. Reúne com periodicidade trimestral. -----

-----Conclusão -----

-----Da apreciação geral sobre o processo e diplomas sectoriais e do conjunto de implicações financeiras, humanas, organizacionais e regulamentares, o Executivo constituiu uma equipa de trabalho no sentido de elaborar um relatório fundamentado quanto às condições necessárias para se operar a transferência nestas duas áreas, na análise preliminar dos técnicos considera-se que, em



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

praticamente todos os domínios, não estão reunidas as condições para se poder aceitar a transferência de competências. -----

-----Face ao exposto é prudente e sensato que este processo seja preparado de modo racional e financiado, dado que o Município de Mira já tem conhecimento e experiência em matéria de transferência de competências, na área da Educação, tendo ao longo do tempo recolhido ensinamentos que são seguramente úteis neste novo processo. -----

-----A Lei-quadro e o respetivos diplomas setoriais estabelecem que essas transferências se possam efetuar de forma gradual, possibilitando às autarquias a opção de adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL, no prazo de 60 dias, após a respetiva entrada em vigor, cujas datas limite constam do quadro supra identificado. -----

-----Face ao exposto e não havendo condições de facto, designadamente financeiras, humanas e organizacionais, para se operar a transferência de competências, propõe-se que Câmara Municipal de Mira delibere conforme faculdade prevista no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto; conjugado com o artigo 76º do D.L. nº 21/2019 de 30 de Janeiro e artigo 28º do D. L. nº 23/2019 de 30 de Janeiro; -----

-----1. Não aceitar para o ano de 2019 as competências previstas nos seguintes diplomas descritos na tabela infra: -----

-----Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. -----

-----Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro que concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----2. Submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, conjugado com o disposto nas alíneas j) e k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como comunicar a deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais – DGAL.”-----

-----O Sr. Presidente da Câmara declarou que era intenção do Executivo aceitar algumas das competências, designadamente, no âmbito da Saúde e Educação, no entanto, não estava ainda decidido, face aos montantes das verbas que se previa que fossem transferidas para as Autarquias.-----

-----Adiantou que as obras no Centro de Saúde de Mira estavam já identificadas e mapeadas no pacto regional da CIM e seria lançado concurso público.-----

-----Relativamente à Educação, disse que iria haver reunião com o Secretário de Estado, tendo em vista a execução de obras na escola e que o levantamento feito pelos técnicos do Município, apontava para cerca de um milhão e duzentos mil euros de obra. -----

-----ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO À “TECPLÁSNova, RECICLAGEM DE PLÁSTICO, LDª.”, SITA NA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 135/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da alienação, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, de uma parcela de terreno com área de 4158 m2 a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 257, a fls. 6 do Livro B-39, da freguesia de Mira, inscrito na anterior matriz sob o n.º 25221, da dita freguesia, pelo valor de 83,160,00 € (oitenta e três mil, cento e sessenta euros), à “Tecplásnova – Reciclagem de Plástico, Lda”, NIPC 505 293 099, destinado a retificar as extremas do prédio resultante da anexação dos seguintes prédios urbanos compostos de: terreno



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

para construção inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 767 da freguesia de Seixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 584 da dita freguesia; terreno para construção inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1149 da freguesia de Seixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 1006 da dita freguesia; terreno para construção inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1188 da freguesia de Seixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 1099 da dita freguesia; e barracão inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 695 da freguesia de Seixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 1098 da dita freguesia.-----

-----Mais foi deliberado declarar que nesta área não foi promovida qualquer operação de loteamento, por não ser exigido à data.-----

-----REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA AUTOCONSTRUÇÃO NA URBANIZAÇÃO DA VIDEIRA NORTE - DISCUSSÃO PÚBLICA-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar da agenda de trabalhos da presente reunião, a **proposta n.º. 136/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, para posterior deliberação.-----

-----AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA JUVENTUDE DA PRAIA DE MIRA-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 137/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA JUVENTUDE DA PRAIA DE MIRA -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----A cessão da posição contratual está prevista nos artigos. 424º, ss do Código Civil e consiste na faculdade concedida a uma das partes do contrato com prestações recíprocas de transmitir a terceiro, com o consentimento do outro contraente, todos os direitos e obrigações que constituem esse contrato. Trata-se, pois, de uma modificação subjectiva, através da qual uma das partes do contrato é substituída por outra que passa a ser titular dos seus direitos e obrigações contratuais, ou seja, o contrato não se extingue, não há a celebração de um novo contrato, há apenas a substituição de um dos sujeitos que irá ocupar o lugar de um dos contraentes. -----

-----Esta modificação refere também a doutrina, envolve assim três partes: o contraente que transmite a sua posição contratual (cedente), o terceiro que adquire a posição transmitida (cessionário) e a contraparte do cedente, no contrato originário, que passa a ser contraparte do cessionário (cedido). -----

-----Considerando que a empresa “Campestre & Romântica, Lda” invocando o contrato da concessão de Exploração do Parque da Juventude da Praia de Mira, veio solicitar a cessão da posição contratual favor da empresa “Orbitur, Intercâmbio de Turismo S.A”, com o nipc 500.207.739. com sede na Av. da Boavista, nº 1681, 3º salas 5 a 8, 4100-132, Porto, ou para outra empresa do grupo denominada “Rotasol-Investimentos Turísticos, Lda” tendo este igualmente apresentado pedido para a cessão e apresentado os documentos necessários à avaliação da respectiva capacidade técnica e financeira. -----

-----Tendo em consideração que o procedimento de concurso público subjacente à celebração do contrato em apreço teve por base o Código dos Contratos Públicos, importa agora referir o estado do processo: -----

-----1 – O contrato n.º 5/2012 da concessão de exploração do parque de campismo da juventude da Praia de Mira foi assinado em 5 de Abril de 2012 entre o Município de Mira e a sociedade Campestre e Romântica, Lda, sendo a



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

concessão pelo prazo de 15 anos, podendo o prazo ser prorrogado por mais dois períodos de 5 anos;-----

-----2 – Nos termos do n.º 1 da cláusula quinta do referido contrato nos primeiros quatro meses de execução do contrato, considerou-se que haveria isenção do pagamento da contrapartida financeira mensal; -----

-----3 - De acordo com n.º 2 da cláusula quinta do referido contrato o pagamento da contrapartida financeira mensal, deveria ser efetuado da seguinte forma: -----

-----a) Entre o 5º (quinto) mês inclusive e 60º (sexagésimo) mês inclusive: 1.473,21€ (mil, quatrocentos e setenta e três euros e vinte cêntimos). -----

-----b) Entre 61º (sexagésimo primeiro) mês inclusive e o 120º (centésimo vigésimo) mês inclusive 3.000,00€ (três mil euros); -----

-----c) Entre o 121º (centésimo vigésimo) primeiro mês inclusive e o mês 180º (centésimo octogésimo) mês inclusive 5.000,00€ (cinco mil euros);-----

-----4- Foram autorizadas, em reunião de Câmara de 28 de Março de 2013, com fundamento em diversas vicissitudes, as seguintes suspensões e prorrogação do contrato: -----

-----de 5 de Abril de 2012 a 5 de Setembro de 2012 (6 meses), e; -----

-----de 19 de Janeiro de 2013 a 19 de Julho de 2013 (6 meses), bem como, a prorrogação por um ano (contado do início da execução do contrato até 19 de Julho de 2013) do prazo para execução do plano de investimentos e execução das obras.-----

-----5- A concessionária não deu cumprimento a diversas obrigações constantes do caderno de encargos, nomeadamente a obrigação prevista no nº 2 da clausula 2ª do caderno de encargos em que a concessionária teria de obter uma classificação mínima de 3 estrelas, nos 60 meses após a assinatura do contrato, acresce ao facto de não ter pago qualquer renda durante a execução do contrato e sendo as rendas certas, líquidas e exigíveis, o



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Mira accionou a caução no valor de 28.125,00€ correspondente a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações em 06/03/2019 intentou a competente acção judicial para tentar obter o pagamento das rendas. -----

-----6- Nesse âmbito veio agora o concessionário solicitar a cessão da posição contratual para a empresa Orbitur ou para a empresa Rotasol - Investimentos Turísticos, Lda, com o nipc 503.957.755. sede na Av. da Boavista nº 1681, 3º salas 5 a 8, 4100-132, Porto, e que o potencial cessionário assume o pagamento das rendas vencidas, respectivos juros, bem como, assegura o início do pagamento das rendas futuras em Junho de 2020. -----

-----Atento o objecto da pretensão e demais obrigações a que se encontram sujeitos os contratos de concessão, concluiu-se que a cessão da posição contratual é admitida conforme estipulação contratual, cláusula décima quarta, mais a cessão tem de ser previamente autorizada pelo contraente público, admitindo o nº 2 do artigo 318º do C.C.P. que seja dada durante a execução do contrato. -----

-----Analisado todo o processo, ponderando a necessária defesa do interesse público de o Município ser ressarcido das rendas e respectivos juros e ver realizadas as infra-estruturas objecto da concessão por outro lado a possibilidade real de a acção judicial se “arrastar” por longos anos, com custos acrescidos para o erário público. -----

-----A cessão da posição contratual é a figura juridicamente mais adequada para, no plano procedimental e no plano substantivo, garantir a prossecução duradoura e económica e financeiramente sustentada da concessão, bem como, a salvaguarda do interesse público. Face ao cenário descrito, revela-se a mais vantajosa e consequentemente a melhor opção. -----

-----Verifica-se que o pedido de cessão foi acompanhado dos elementos necessários respeitantes à empresa Rotasol - Investimentos Turísticos, Lda,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

com o nipc 503.957.755. com sede na Av. da Boavista nº 1681, 3º salas 5 a 8, 4100-132, Porto, designadamente, cópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial devidamente actualizada; cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças em como tem a situação tributária regularizada, documento comprovativo de que os órgãos sociais da empresa não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, plano de pagamento das rendas vencidas, respectivos juros e rendas vincendas e declaração conforme anexo à preste proposta e que fará parte integrante do contrato de cessão da posição contratual. -----

-----A empresa cessionária irá ainda prestar caução de 5% do valor correspondente às rendas que falta pagar até ao término do contrato no valor 26.981,71 €, de acordo com o definido no contrato. -----

-----Assim, proponho à Câmara Municipal, que estando reunidos os pressupostos formais, de facto e de direito e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 318.º do CCP, autorize a cessão da posição contratual na Concessão de Exploração do Parque de Campismo da Juventude da Praia de Mira a favor da empresa Rotasol - Investimentos Turísticos, Lda, com o nipc 503.957.755. com sede na Av. da Boavista nº 1681, 3º salas 5 a 8, 4100-132, Porto, aprove o plano de pagamento das rendas vencidas, respetivos juros e rendas vincendas, bem como, a minuta do contrato de cessão da posição contratual em anexo e remeta o assunto a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na actual redacção, competindo-lhe pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;” -----

-----O Sr. Presidente da Câmara explicou que a cláusula 14º. do contrato de concessão de exploração do Parque de Campismo da Juventude da Praia de Mira, celebrado entre o Município de Mira e a sociedade por quotas



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

“Campestre & Romântica – Unipessoal, Lda.”, previa a possibilidade do concessionário poder ceder a sua posição contratual no âmbito do referido contrato de concessão, sendo que era entendimento do Executivo que esta solução seria a que melhor acautelaria os interesses públicos, porquanto o Município iria receber as verbas em dívida e, desta forma, evitar-se-ia um processo de litígio, que iria arrastar-se muitos anos em tribunal.-----

-----Clarificou que não iria haver extensão do período de concessão, simplesmente a empresa cessionária era outra e iria prestar garantia bancária/caução correspondente às rendas que faltava pagar até ao término do contrato.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda interveio e lamentou o facto de apenas agora ter sido disponibilizada uma cópia do contrato inicial, o que lhe permitia esclarecer alguma dúvidas. Mais questionou se a “Orbitur” tinha sido concorrente no procedimento inicial, ao que o Sr. Presidente da Câmara respondeu negativamente.-----

----- O Sr. Vereador Dr. Luis disse que lhe subsistiam ainda algumas dúvidas, designadamente face ao conteúdo dos artigos 317º., 318º. e 318-A do Código dos Contratos Públicos, este último a apontar para a interpelação, gradual e sequencial dos concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original.-----

----- A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informou que a cessão da posição contratual estava prevista no Código dos Contratos Públicos e que todo o procedimento tinha sido conduzido tendo por base legal o referido Código.-----

-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:-----

**-----PROJETO DE LOTEAMENTO N.º 2 DA ZONA INDUSTRIAL DO MONTALVO -
DISCUSSÃO PÚBLICA -----**



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 138/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, ao abrigo da competência material prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, do projeto de loteamento n.º 2 da Zona Industrial do Montalvo, o qual se encontra anexo à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante.-----

-----Mais foi deliberado submeter o referido regulamento a discussão pública, durante o período de 8 e 15 dias, de anúncio e de duração da discussão pública, respetivamente, nos termos do disposto n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

-----PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DE CANDIDATURA AO AVISO POSEUR-12-2018-18 – INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA - APROVAÇÃO-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr.ª Dulce Cainé e Dr.ª Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 139/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação do Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Mira, o Município de Montemor-O-Velho e o Município de Soure, o qual visa a apresentação conjunta de candidaturas ao “POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR-12-2018-18 – Investimentos nos Sistemas em baixa com Vista ao Controlo e Redução de Perdas nos Sistemas de Distribuições e Adução de Água”. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----A minuta do referido protocolo de colaboração encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----

-----APROVAÇÃO DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS POPULARES MIRA 2019 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.140/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio a cada marcha participante, devidamente inscrita, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), por cada marcha infantil e 1.650,00 € (mil, seiscentos e cinquenta euros) por cada marcha adulta, estimando-se o valor total no montante de 14.550,00 € (catorze mil, quinhentos e cinquenta euros), ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º. 1, do art.º. 33º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----Mais foi deliberado aprovar as “Normas de Participação nas Marchas Populares Mira 2019”, conforme documento anexo à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIO – CONCENTRAÇÃO DO GRUPO MOTARD “MONTAR PARA VIVER” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.141/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 1.000,00€ (mil euros), ao “Grupo Motard Montar para Viver”, destinado a apoiar as despesas inerentes à organização das edições XVI e XVII da concentração “Terras de Mira”, ao abrigo das disposições previstas na alínea o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIO - REGATA NA BARRINHA DO CLUBE Náutico DA PRAIA DE MIRA -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.142/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 6.0000,00€ (seis mil euros), ao Clube Náutico da Praia de Mira, destinado a fazer face a despesas inerentes à organização das edições IV e V da regata da Barrinha, ao abrigo das disposições previstas na alínea o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROVA DE PATINAGEM ARTÍSTICA DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE COIMBRA-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.143/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 1.000,00€ (mil euros), à Associação de Patinagem de Coimbra, destinado a fazer face a despesas inerentes à organização da prova regional de patinagem artística do Campeonato Oficial Regional, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE:-----

-----3ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr.ª. Dulce Cainé e Dr.ª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º.144/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da Proposta de Plano e Relatório relativos à 3ª. Alteração ao Plano de Urbanização de Mira visando, de acordo com o n.º 3 do artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o envio dos mesmos à Comissão de Coordenação e



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Desenvolvimento Regional do Centro para efeitos de Conferência Procedimental.-----

-----Os referidos documentos encontram-se anexos à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.-----

-----**UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA:**-----

-----**PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, EM MÁS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, PROPRIEDADE DE CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE HERMÍNIA DOS SANTOS NETA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.145/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia dos interessados, pelo prazo de 15 dias (úteis), face à intenção de decisão sobre a execução de obras de conservação de edificação, em más condições de salubridade, propriedade de cabeça de casal da herança de Hermínia dos Santos Neta, nos termos dos artºs. 121º. e 122º., do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Findo aquele prazo e caso os interessados não se tenham pronunciado, ou se o fizerem, a sua pronúncia não alterar o sentido da decisão, deverá ser ordenada a execução das obras de conservação da referida edificação, no prazo de 30 dias (seguidos), nos termos do n.º. 2, do artº. 89º. do RJUE. -----

-----**PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS E EMISSÃO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO, PROPRIEDADE DE MARIA MANUEL DOS SANTOS COSTA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.146/2019**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da legalização da obra, sita na Barra, propriedade de Maria Manuel dos Santos Costa e emissão do alvará de utilização que deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----No que às taxas diz respeito, o requerente deverá requerer a emissão do alvará de utilização no prazo de 30 dias úteis, contado da data da notificação da presente deliberação, sendo precedido do pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipula o n.º 4, do art.º 46.º do RMUE. -----

---- **ENCERRAMENTO:** -----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 16:30h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)